



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.183
de 10 de outubro de 2001

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à AGROBRAS DE BOTUCATU COMERCIAL EM FIBRAS DE VIDRO LTDA-ME.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo n° 02.984/2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a doar AGROBRAS DE BOTUCATU COMERCIAL EM FIBRAS DE VIDRO LTDA-ME., CNPJ 68.317.650/0001-07, Inscrição Estadual 224.053.597.110, Inscrição Municipal n° 4-7921, o lote de terreno n° 14, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.° 24.936, 2° S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra F - Lote 14** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de n° 13; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote n° 15; no fundo mede 20,00m e confronta com o lote n° 06, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.

Art. 2° - A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de industrialização e comercialização de produtos em fibra de vidro.

Art. 3° - Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.183
de 10 de outubro de 2001

- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;
- IV - o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de outubro de 2001 – 146º
Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS